
SEGUNDO ADITAMENTO
AO
ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

ARMANDO MARCHESAN NETO,

FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

FRAM CAPITAL SHERMAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

E, COMO INTERVENIENTES ANUENTES,

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

E

WP XI C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

DS

AVT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RJJ

DS

AMN

12 DE AGOSTO DE 2020

DS

UN

DS

Rgt

**SEGUNDO ADITAMENTO AO
ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **ARMANDO MARCHESAN NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.086.119 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 178.621.108-46, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400 (“Marchesan”);
- (b) **FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada, e nas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 28.141.214/0001-05, neste ato devidamente representado nos termos de seu Regulamento por sua Gestora, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestora de recursos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006, devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (“Sherman FIP”);
- (c) **FRAM CAPITAL SHERMAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada, e nas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 33.256.380/0001-89, neste ato devidamente representado nos termos de seu Regulamento por sua Gestora, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda., acima qualificada (“FIP II”);

(Marchesan, Sherman FIP e FIP II doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”),

e ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes,

- (d) **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400, inscrita no CNPJ sob o nº 01.599.101/0001-93, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (“Companhia”); e

DS

AMT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RAJ

DS

AMN

DS

UN

DS

Rgt

- (e) **WP XI C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.408/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“WP”);

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE, em 31 de dezembro de 2018, Sherman FIP e Marchesan, com a interveniência da Companhia e de WP, celebraram um acordo de voto para regular determinados aspectos relacionados ao exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, estabelecendo que votarão sempre em bloco, como se fossem um único acionista da Companhia (“Acordo de Voto”);

CONSIDERANDO QUE, em 31 de dezembro de 2018, Sherman FIP e Marchesan celebraram, junto com os demais acionistas da Companhia, o Acordo de Acionistas da Companhia (conforme aditado, o “Acordo de Acionistas”), que trata, dentre outros aspectos, do exercício do direito de voto, da administração da Companhia e da transferência de ações;

CONSIDERANDO QUE, em 4 de maio de 2020, Sherman FIP, FIP II e Marchesan, com a interveniência da Companhia e de WP, celebraram um Primeiro Aditamento ao Acordo de Voto, a fim de refletir o ingresso do FIP II na Companhia e sua adesão sem quaisquer ressalvas ou restrições a todos e quaisquer direitos e obrigações previstos no Acordo de Voto;

CONSIDERANDO QUE a Companhia está atualmente em processo de preparação para obtenção de seu registro como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A., visando a uma oferta pública primária e secundária de ações (“IPO”);

CONSIDERANDO QUE, uma vez obtido o registro da Companhia como uma companhia aberta e implementado o IPO, o Acordo de Acionistas será extinto;

CONSIDERANDO QUE, em princípio, o Acordo de Voto também seria extinto na ocorrência do IPO, mas que as Partes desejam mantê-lo vigente, com as alterações que o novo contexto da Companhia imporá,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento ao Acordo de Voto e Outras Avenças (“Segundo Aditamento”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos no **Anexo I** deste Segundo Aditamento.
2. Condicionado à obtenção do registro de companhia aberta pela Companhia e implementação do IPO, a partir da data em que as Ações de emissão da Companhia passarem a ser negociadas em bolsa, o Acordo de Voto passará a vigorar na forma da consolidação que integra o **Anexo I**.

3. Na hipótese de a Companhia não obter o registro como companhia aberta e o IPO não ser implementado até 31 de dezembro de 2020, o presente Segundo Aditamento será automaticamente extinto, deixando de produzir quaisquer efeitos, retornando-se ao *status quo ante*.
4. Condicionado à obtenção do registro de companhia aberta pela Companhia e implementação do IPO, este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas das Partes.
5. O presente Segundo Aditamento vinculará e reverterá em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários.
6. Qualquer termo ou disposição deste Segundo Aditamento que for declarado inválido ou não aplicável só será considerado ineficaz na extensão de tal invalidade ou inaplicabilidade, sem tornar os demais termos e disposições deste Segundo Aditamento inválidos ou não exequíveis.
7. Quaisquer disputas ou controvérsias entre as Partes que surgirem deste Segundo Aditamento deverão ser dirimidas na forma descrita nas Cláusulas 3.12 e 3.13 do Acordo de Voto conforme consolidado no **Anexo I**.

O presente Segundo Aditamento é celebrado pelas Partes em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

Armando Marchesan Neto

2969478483C1441...

ARMANDO MARCHESAN NETO

**FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por: FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda.

DocuSigned by:

Roberto Adib Jacob Junior

91980B669A5D4B5...

Nome: Roberto Adib Jacob Junior
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

JULIA GIL GONZALEZ

8E1141E4797F47A...

Nome: Julia Gil Gonzalez
Cargo: Procuradora

**FRAM CAPITAL SHERMAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por: FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda.

DocuSigned by:

Roberto Adib Jacob Junior

91980B669A5D4B5...

Nome: Roberto Adib Jacob Junior
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

JULIA GIL GONZALEZ

8E1141E4797F47A...

Nome: Julia Gil Gonzalez
Cargo: Procuradora

[Continuação da página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Acordo de Voto e Outras Avenças.]

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

DocuSigned by:

Armando Marchesan Neto

2969478483C1441...

Nome: Armando Marchesan Neto
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

Fernando Stucchi Alegro

9D6CA59B1A17496...

Nome: Fernando Stucchi Alegro
Cargo: Diretor Financeiro

WP XI C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

DocuSigned by:

Andre do Valle Tilkian

00BA4D21EE45435...

Nome: Andre do Valle Tilkian
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:

Roberta Godoy Fauth

1.

5AB6FB496FEB451...

Nome: Roberta Godoy Fauth
CPF: 997.238.240-00

DocuSigned by:

Francisca Wanessa da Silva Nunes

2.

7482B1DCE5E649A...

Nome: Francisca Wanessa da Silva Nunes
CPF: 405.511.088-00

ANEXO I**CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **ARMANDO MARCHESAN NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.086.119 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 178.621.108-46, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400 (“Marchesan”);
- (b) **FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada, e nas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 28.141.214/0001-05, neste ato devidamente representado nos termos de seu Regulamento por sua Gestora, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestora de recursos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006, devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (“Sherman FIP”);
- (c) **FRAM CAPITAL SHERMAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada, e nas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 33.256.380/0001-89, neste ato devidamente representado nos termos de seu Regulamento por sua Gestora, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda., acima qualificada (“FIP II”);

(Marchesan, Sherman FIP e FIP II doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”),

e ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes,

- (d) **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400, inscrita no CNPJ sob o nº 01.599.101/0001-93, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (“Companhia”); e

- (e) **WP XI C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.408/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“WP”);

P R E Â M B U L O:

CONSIDERANDO QUE, por meio deste Acordo, as Partes desejam regular determinados aspectos relacionados ao exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, estabelecendo que votarão sempre em bloco, como se fossem um único acionista da Companhia (“Acordo de Voto”);

ISTO POSTO, RESOLVEM AS PARTES celebrar este Acordo de Voto, o qual deverá ser regido pelas disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª

AÇÕES E CAPITAL SOCIAL

1.1. Sujeitam-se ao presente Acordo de Voto todas as ações representativas do capital da Companhia de propriedade das Partes nesta data, e as que vierem a ser subscritas ou adquiridas por quaisquer das Partes após esta data, a qualquer título, seja mediante subscrição, compra, bonificação, desdobramento, conversão, grupamento ou que passem a ser detidas por quaisquer das Partes como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra ou qualquer outra forma; e ainda quaisquer direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, às Partes; e todos os direitos e prerrogativas a elas inerentes (“Ações” ou “Ação”).

1.2. As Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direito (“Gravames”), exceto por aqueles Gravames criados por este Acordo de Voto.

CLÁUSULA 2ª

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. BLOCO E REUNIÃO PRÉVIA.

2.1. Voto no Interesse da Companhia. As Partes comprometem-se a votar em boa-fé, no melhor interesse da Companhia, de modo a garantir o crescimento sustentável dos negócios da Companhia, sempre em busca de altos níveis de gestão profissional, lucratividade e eficiência, zelando para que a Companhia mantenha o curso normal de seus negócios. Para a consecução dos seus objetivos em relação à Companhia, as Partes atuarão de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Voto venham a ser integralmente cumpridas.

2.2. Bloco. As Partes concordam em votar de forma conjunta, unânime e sempre em bloco, sendo consideradas como um único acionista detentor de participação societária na Companhia, correspondente à soma das Ações detidas por cada uma das Partes. Observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, caberá exclusivamente a Marchesan manifestar-se, para todos os fins, em seu nome e em nome do Sherman FIP e do FIP II, nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

2.2.1. Mandato. A fim de dar maior eficácia ao disposto na Cláusula 2.2 acima, o Sherman FIP e o FIP II, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem Marchesan como seu bastante procurador para comparecer e representá-lo em todas e quaisquer Assembleias Gerais da Companhia, podendo livremente votar a favor ou contra, aprovar ou impugnar contas, apresentar propostas, discutir, deliberar, abster-se e resolver sobre qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia, assinar atas, livros, declarações de voto, papéis, termos e o que mais se fizer necessário para o bom e fiel exercício do presente mandato, comprometendo-se ainda a outorgar e manter válido e vigente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), instrumento de mandato para fins de sua representação por Marchesan em Assembleias Gerais da Companhia, conforme modelo de Procuração anexo ao presente Acordo de Voto (**Anexo 2.2.1**).

2.2.2. Vinculação do Voto Proferido. Ressalvado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, Marchesan poderá manifestar-se e votar em todas e quaisquer matérias da ordem do dia, em seu nome e em nome do Sherman FIP e do FIP II, sem a necessidade de Reunião Prévia (conforme a seguir definido), sendo que o voto proferido por Marchesan em Assembleia Geral da Companhia vinculará todas as Partes.

2.3 Reunião Prévia para Determinadas Matérias. Exclusivamente na hipótese de vir a ser convocada Assembleia Geral da Companhia para deliberar acerca de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia, e somente em tais hipóteses, previamente à referida Assembleia Geral da Companhia, deverá ser convocada e realizada reunião das Partes para discutir cada uma das matérias da ordem do dia, ocasião em que as Partes definirão seu voto e indicarão a Marchesan, como representante das Partes na Assembleia Geral da Companhia, a instrução de voto das Partes para as matérias da ordem do dia (“Reunião Prévia”).

2.3.1. Convocação. Salvo se diversamente acordado por escrito pelas Partes, as Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia, às 10:00 horas, no mínimo 1 (um) dia útil antes da data da respectiva Assembleia Geral da Companhia. A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer Parte às demais Partes, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral da Companhia, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todas as Partes, devidamente representadas, estiverem presentes à Reunião Prévia. As Partes não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral da

DS

AVT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RAJJ

DS

AMN

DS

UN

DS

RGT

Companhia, salvo se todas as Partes estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordarem por escrito.

2.3.2. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia será validamente realizada com a presença de todas as Partes. No caso de não instalação da Reunião Prévia por insuficiência do quórum de instalação, as Partes deverão votar, na respectiva Assembleia Geral da Companhia, pelo seu adiamento e realização de nova Assembleia Geral. As matérias cuja manifestação de voto em Assembleia Geral dependem de realização de Reunião Prévia nos termos deste Acordo de Voto somente poderão ser votadas pelas Partes em Assembleia Geral uma vez que tenham sido validamente discutidas e aprovadas pelas Partes em Reunião Prévia.

2.3.3. Quórum de Deliberação. As matérias deliberadas em Reunião Prévia serão aprovadas por voto favorável da totalidade do capital do bloco formado pelas Partes. Não havendo aprovação da matéria cuja manifestação de voto em Assembleia Geral depende de realização de Reunião Prévia nos termos deste Acordo de Voto, em primeira ou segunda convocação, a matéria reputar-se-á não aprovada pelas Partes, devendo Marchesan votar por sua não aprovação na Assembleia Geral respectiva.

2.3.4. Ata. Instrução de Voto. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada pelas Partes. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, devendo a ata servir como instrução de voto para as Partes.

2.4. Outras Deliberações. Em relação às deliberações sobre outras matérias que não sujeitas à Reunião Prévia, quando da divulgação de Edital de Convocação e respectiva Proposta da Administração pela Companhia, Marchesan, Sherman FIP e FIP II comprometem-se a discutir as matérias da ordem do dia em boa-fé, de forma que o Sherman FIP e o FIP II tenham oportunidade de manifestar as suas opiniões sobre o voto a ser proferido, sendo certo, no entanto, que Marchesan terá a liberdade, independentemente da posição externada pelo Sherman FIP e pelo FIP II, de exercer o direito de voto das Ações do Sherman FIP e FIP II, nos termos da Cláusula 2.2.2. acima.

2.5. Nulidade. O eventual exercício, por qualquer das Partes, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

CLÁUSULA 3ª
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Vigência. O presente Acordo de Voto vigorará a partir da data do registro da Companhia como companhia aberta e implementação de sua oferta pública inicial de ações (“IPO”) e continuará vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de então.

3.2. Compromissos da Companhia. A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo de Voto durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação das Partes, ou de qualquer Diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo de Voto ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos das Partes sob este Acordo de Voto.

3.3. Presidente da Assembleia. Nos termos do artigo 118, § 8º da Lei das S.A., o Presidente da Assembleia Geral não deverá computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do presente instrumento, observando-se o previsto no artigo 118, § 9º da Lei das S.A. no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

3.4. Vinculação. Sucessão. Este Acordo será válido e eficaz, obrigando as Partes signatárias por si e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou cessionários autorizados a qualquer título.

3.5. Execução Específica. As obrigações resultantes deste Acordo de Voto são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das S.A. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da parte inadimplente pelas perdas e danos causados às outras partes.

3.6. Arquivamento. A Companhia compromete-se a arquivar o presente Acordo de Voto em sua sede na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A., devendo ser averbado pelo agente escriturador de suas Ações à margem do registro das Ações das Partes. Nos certificados representativos de referidas Ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: “O direito de voto inerente às ações representadas por este registro vincula-se e está sujeito ao Acordo de Voto e Outras Avenças consolidado na forma de seu Segundo Aditamento em 12 de agosto de 2020, conforme alterado.”

3.7. Notificações. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente Acordo de Voto, bem como qualquer comunicação envolvendo as Partes, inclusive para prestar ou receber informações, deverá ser enviado por e-mail, com aviso de recebimento, para os respectivos representantes, localizados nos endereços indicados a seguir:

- a. Se ao Marchesan:
e-mail: armando@sequoialog.com.br
At.: Armando Marchesan Neto
- b. Se ao Sherman FIP:
E-mail: hgonzalez@framcapital.com
At.: Sr. Henry Gonzalez

DS

AVT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RAJJ

DS

AMN

DS

UN

DS

Rgt

- c. Se ao FIP II:
E-mail: hgonzalez@framcapital.com
At.: Sr. Henry Gonzalez
- d. Se à Companhia:
e-mail: armando@sequoialog.com.br
At.: Armando Marchesan Neto
- e. Se ao WP:
WP XI C – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
At. Sr. Gregory Reider
E-mail: gregory.reider@warburgpincus.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

At.: Arthur B. Penteado

E-mail: apenteado@machadomeyer.com.br

3.8. Alterações. Toda e qualquer alteração deste Acordo de Voto somente será válida se por escrito e assinada por todas as Partes e pela Companhia e WP.

3.9. Renúncias. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo de Voto ou a qualquer descumprimento deste Acordo de Voto deverá afetar o direito de tal Parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

3.10. Conflito de Disposições. As Partes acordam que, na hipótese de qualquer disposição do Regulamento do Sherman FIP e/ou do FIP II conflitar com as disposições deste Acordo de Voto, as disposições deste Acordo de Voto deverão prevalecer entre as Partes e as intervenientes-anuentes para todos os fins, devendo o Sherman FIP e o FIP II, a todo tempo, dar cumprimento integral ao previsto neste Acordo de Voto.

3.10.1 Observado o previsto na Cláusula 3.10 acima, Marchesan, na qualidade de acionista da Companhia e cotista do Sherman FIP e do FIP II, compromete-se, neste ato, a não aprovar qualquer alteração ao regulamento do Sherman FIP e/ou do FIP II que (i) conflite ou possa conflitar com o previsto neste Acordo de Voto, ou (ii) exclua ou modifique a obrigação do Sherman FIP, do FIP II e de seus respectivos cotistas de observar e dar cumprimento aos acordos de acionistas das empresas investidas do Sherman FIP e do FIP II.

3.11. Lei Aplicável. O presente Acordo de Voto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

DS

AVT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RAJ

DS

AMN

DS

UN

DS

RGT

3.12. Solução Amigável de Controvérsias. As Partes deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Acordo de Voto. Ocorrendo qualquer controvérsia, a Parte interessada na sua resolução deverá encaminhar à outra notificação escrita aos representantes legais da outra Parte interessada com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

3.13 Arbitragem. Se, expirado o prazo referido na Cláusula 3.12 acima, os representantes legais não chegarem a um consenso amigável a respeito da controvérsia, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas a este Acordo de Voto, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade e rescisão, serão submetidas à arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:

(i) A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. (“CAM”) conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da CAM (doravante denominado “Regulamento”).

(ii) A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o “Tribunal Arbitral”) composto por 3 (três) árbitros. Cada parte, requerente e requerida, designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CAM, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CAM. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro. Em tal hipótese, caso não haja consenso entre os requerentes ou os requeridos, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da CAM.

(iii) A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96.

(iv) Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos

DS

AVT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RAJJ

DS

AMN

DS

UN

DS

RGT

nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

(v) O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

(vi) A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus patronos.

(vii) As Partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

(viii) As Partes e os intervenientes-anuentes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculativa entre as partes que foram partes na respectiva disputa.

(ix) A Companhia se declara vinculada e obrigada a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

(x) A arbitragem será de direito e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo de Voto e as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

DS
AVT

DS
PSA

DS
JGG

DS
RAJJ

DS
AMN

DS
UN

DS
RGT

ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 2.2.1

Minuta de Procuração

DS
AVT

DS
PSA

DS
JGG

DS
RAJ

DS
AMN

DS
UN

DS
RGT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: (i) **FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada, e nas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 28.141.214/0001-05 neste ato devidamente representado nos termos de seu Regulamento por sua Gestora, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestora de recursos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006, devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (“Sherman FIP”) e (ii) **FRAM CAPITAL SHERMAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo disposto na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada, e nas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 33.256.380/0001-89 neste ato devidamente representado nos termos de seu Regulamento por sua Gestora, FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda., acima qualificada (“FIP II” e, em conjunto com Sherman FIP, “Outorgantes”);

OUTORGADO: **ARMANDO MARCHESAN NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.086.119 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 178.621.108-46, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400 (“Marchesan” ou “Outorgado”);

PODERES OUTORGADOS: Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 42 dos Regulamento do Sherman FIP e do FIP II, os Outorgantes nomeiam, neste ato, como seu bastante procurador o Outorgado para representar os Outorgantes, na prática dos seguintes atos:

1. Representar os Outorgantes como acionistas da Sequoia Logística e Transportes S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 01.599.101/0001-93 (“Sequoia Transportes”), em todas e quaisquer Assembleias Gerais de Acionistas da Sequoia Transportes, ordinárias ou extraordinárias, podendo comparecer e livremente votar a favor ou contra, aprovar ou impugnar contas, apresentar propostas, discutir, deliberar, abster-se e resolver sobre qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia, podendo ainda, assinar atas e seus respectivos anexos, estatutos sociais, livros de presença de acionistas e de atas, declarações de voto, papéis, formulários de registro, termos e o que mais se fizer necessário para o bom e fiel exercício do presente mandato;
2. De modo geral, exercer por conta e em nome dos Outorgantes, todos os direitos políticos conferidos pelo Estatuto Social, pela lei, pela regulamentação aplicável ou qualquer outro documento societário, em virtude das ações de emissão da Sequoia Transportes detidas pelos Outorgantes em seu nome.

DS

AVT

DS

FSA

DS

JGG

DS

RAJJ

DS

AMN

DS

UN

DS

Rgf

Os Outorgantes neste ato, ratificam tudo o que o procurador ora nomeado ou seus substitutos ou representantes por ele nomeados, de acordo com esse instrumento, farão ou fizeram com relação a todas as matérias para as quais a presente Procuração foi outorgada.

SUBSTABELECIMENTO: Os poderes aqui outorgados não poderão ser substabelecidos.

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar dessa data.

São Paulo, [inserir data do IPO].

FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Por: FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda.

[ASSINATURAS]

**FRAM CAPITAL SHERMAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA**

Por: FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda.

[ASSINATURAS]

DS

AVT

DS

PSA

DS

JGG

DS

RJJ

DS

AMN

DS

WN

DS

Rgt